



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 2768-30.2010.6.04.0000

Representante: COLIGAÇÃO "O AMAZONAS DE TODOS NÓS"

Representado: TV A CRÍTICA

Representado: SINDERPAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Relator Dr. Wellington José de Araújo

DECISÃO

Cuidam dos autos de representação eleitoral, com pedido de liminar, proposta pela coligação "O AMAZONAS DE TODOS NÓS" contra a TV A CRÍTICA e SINDERPAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Alega a representante que:

1 - Vem sofrendo prejuízos em seu direito de veicular suas propagandas eleitorais;

2 - Não foi veiculada inserção de 30(trinta) segundos que deveria ter sido realizada no dia 24 de agosto do corrente;

3 - As mídias e mapas foram entregues tempestivamente à primeira representada;

4- Responsabiliza o SINDERPAM por ser sua a atribuição para fiscalizar e acompanhar os serviços de transmissão da propaganda;

Com a inicial, juntou DVD (fls. 15), identificado com as seguintes inscrições: TV A CRITICA - 1. BLOCO 24/08 - INÍCIO 6:48 FIM 13:01".

Apensou, ainda, cópias dos protocolos de entrega das mídias à primeira representada e programação de distribuição de inserções Partido/Coligação para o cargo de Senador.

Ademais, juntou cópia da inicial e dos documentos que instruíram a inicial, para fins de notificação dos representados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Por fim, requer, dentre outros pedidos, a concessão de liminar para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a TV A CRÍTICA veicule as inserções da propaganda do candidato ao cargo de Senador da República, sob pena de lhe ser imputada multa.

No que interessa, é o relatório.

Passo a decidir:

Compulsando os autos, verifico que existe pretensão razoável, configurada pela existência de probabilidade de êxito em juízo(*fumus boni juris*).

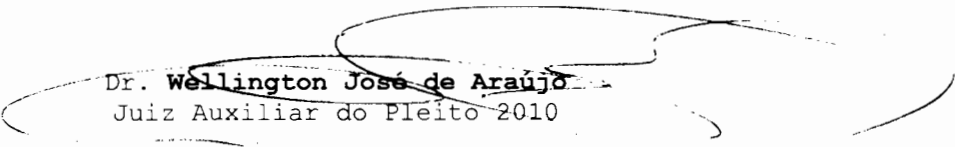
No entanto, não constato possibilidade de risco de ineficácia do provimento final, por dois motivos: a um, as representações têm prazo de 48(quarenta e oito) horas para defesa; a dois, a propaganda eleitoral está em seu início.

Assim, ausente o *periculum in mora*, indefiro a liminar pleiteada.

Notifiquem-se os representados para apresentação de defesa, nos termos do art. 7º da Resolução TSE n. 23.193/2009. Em seguida, dê-se vista ao MP. Após, voltem-me conclusos.

P.R.I.

Manaus, 1 de setembro de 2010. 14:00 h


Dr. Wellington José de Araújo
Juiz Auxiliar do Pleito 2010